



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 72ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A) HUGO ROGÉRIO SARMANHO BARRA PARA COMPOR A DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

REF: Processo SEI nº 50000.002167/2022-05.

Aos onze dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Membro Titular); tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, reuniu-se para analisar complementarmente o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo(a) indicado(a) Sr. **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA** para compor o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da CDP. **I. Constam dos autos: I.1) Formulário de Cadastro**, por meio do qual o autodeclarou possuir formação acadêmica compatível com o cargo; experiência profissional, item 15, letra "e", ou seja, *04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal*; notório conhecimento compatível com o cargo; pós-graduação em direito administrativo e pós-graduação (em andamento) em direito marítimo e logística portuária; atendimento aos requisitos específicos adicionais exigidos para o cargo de diretor, definidos no Estatuto Social da CDP; ser residente no Brasil; não possuir vedações para candidatura ao exercício do cargo de administrador em empresa de maior porte; e autorização de tratamento de dados; **I.2) Diploma de Bacharel em Direito**, emitido em 27 de janeiro de 2007, pela Universidade da Amazônia; **I.3) Diploma de pós-graduação em Prática de Direito Administrativo Avançada**, emitido pelo Instituto Damásio de Direito; **I.3) Histórico acadêmico**; **I.4) Declaração de matrícula em pós-graduação em logística portuária e direito marítimo on-line**, emitida em 20 de janeiro de 2022 pelo Instituto Navigare; **I.4) Declaração de prestação de serviços de consultoria jurídica nas áreas de direito marítimo, direito internacional, direito civil em logística portuária, entre outros**, no período de 01 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2018; **I.5) Currículo profissional**; **I.6) Decreto do Estado do Pará de nomeação para exercer o cargo de Secretário de Justiça e Direitos Humanos**, a contar de 01 de janeiro de 2019; e **I.6) Publicação de Decreto do Estado do Pará de exoneração do cargo de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, a contar de 29 de maio de 2020. **II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupação do cargo de Diretor, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem as ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê verificou o seguinte: **II.1) No requisito ausência de vedações (item c do formulário)**, sobre o assunto, determina o art. 17, §2º, inciso I da Lei 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), que *"é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: (§2º) (...) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; (I). Já o §3º determina que "a vedação prevista no inciso I do § 2º "estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas"*. Já o inciso II do mesmo dispositivo dispõe de vedação "de

peessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral". Nos mesmos sentidos, encontra-se previsão no art. 29, incisos IV, V e VI do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016. A Lei nº 6.404/1976, por sua vez, em seu art. 147 determina o seguinte: "quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social". **Verifica-se a necessidade de que o indicado apresente documento de identidade ou outro documento hábil a verificar-se a ausência de vedação no que se refere ao impedimento do art. 17, §2º, I c/c §3º.** Ademais, verifica-se que indicado aparentemente ocupa cargo de dirigente partidário, pelo que se faz necessária a **ratificação das informações com documento emitido pelo TRE/PA informando se o mesmo ocupou cargo de dirigente partidário nos últimos 36 meses ou se ainda ocupa atualmente.** A necessidade de tal documentação justifica-se pelo fato de que o indicado possui informações armazenadas em sites da internet que indicam que o mesmo ocupa cargo de vice-presidente partidário e ocupou recentemente cargo de presidente partidário de diretório regional no Estado do Pará. **III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela necessidade de complementação da instrução documental pelo indicado, conforme acima orientado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA

Coordenador

(assinado eletronicamente)

WADIH BRAZÃO E SILVA

Membro Titular

(assinado eletronicamente)

INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Membro Titular

(assinado eletronicamente)

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA

Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Wadiah Brazão e Silva, Membro do Comitê**, em 11/02/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Carla de Oliveira Goncalves, Membro do Comitê**, em 11/02/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 11/02/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 11/02/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5614050&in...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207771** e o código CRC **81294165**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 5207771

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br